



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

Estado de São Paulo

LEI Nº 1799/01, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2.001

“Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - F.G.T.S.”.

SIMÃO WELSH, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Nova Odessa, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - F.G.T.S., na forma da Resolução nº 325/99, do Conselho Curador do F.G.T.S..

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do F.P.M. Fundo de Participação dos Municípios, ou do I.C.M.S. Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços, durante todo o prazo de vigência de ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA.

AOS 09 DE FEVEREIRO DE 2001.


SIMÃO WELSH

Prefeito Municipal